



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 46.137.469/0001-78



## **DECRETO Nº 111 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

### **“Dá nova redação ao Decreto 137/2024”**

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e dá outras providências.”

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais DECRETA:

### **CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE DECRETO**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

**Art. 2º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 3º.** São modalidades de licitação aquelas previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;



gestor@cbralia.sp.gov.br  
14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 551, Centro, Cabralia Paulista - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



II – receber, examinar e relatar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber e examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhes, quando for o caso, exercer as atribuições listadas neste artigo, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e serão designados na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal e de Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros no caso do Agente de Contratação e no mínimo 3 (três) membros no caso de Comissão, dentre servidores da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º.** Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal serão realizados pela sua Secretaria, por meio dos Agentes de Contratação e das Comissões de que tratam o artigo anterior, nomeados mediante Portaria do Presidente da Prefeitura.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 6º.** Os membros da equipe de apoio, deverão, de preferência, ser pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

**Art. 7º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Presidência da Prefeitura observará o quanto segue:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 5, de 25 de abril de 2024, ou outra que a venha a substituir.

## CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 9º.** A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

**Art. 10.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada apenas nos seguintes casos:

I – nas hipóteses de contratação direta previstas no inciso III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à hipótese do inciso VIII do art. 75.

## CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMpras

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista poderá adotar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Município de Cabralia Paulista, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o



gestora@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 561, Centro, Cabralia Paulista -SP

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo Único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico próprio, adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/21, os catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ComprasGov ou o que vier a substituí-los.

**Art. 12.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço e as características essenciais para o uso.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 13.** Para fins de estimativa de preço nas contratações públicas (licitações ou contratações diretas), o agente responsável deverá seguir, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade de fontes de pesquisa, ou justificar a sua não utilização:

I – Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros bancos de preços públicos de referência (cesta de preços), priorizando contratações similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a fim de identificar, no mínimo, 3 (três) preços válidos, conforme o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – Publicação de aviso de cotação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em receber propostas.

III – Disparo automático de e-mail para os fornecedores cadastrados no sistema de cadastros municipal que possuam o CNAE correspondente ao objeto a ser licitado, solicitando propostas, conforme o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Na impossibilidade justificada de obtenção do número mínimo de 3 (três) preços válidos nas fontes anteriores, ou para ampliar a competitividade, consulta formal a fornecedores do ramo de atividade, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail com aviso de recebimento) ou outros meios formais, consignando prazo razoável para resposta, não inferior a 3 (três) dias úteis, conforme o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



V – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência setoriais, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que a data e hora de acesso sejam registradas e a fonte devidamente certificada e a impossibilidade de uso das fontes anteriores seja justificada, conforme o art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. VI – Valores praticados pelo próprio órgão ou entidade em contratações anteriores, conforme o art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A solicitação de cotação ou a análise das fontes de pesquisa deve ser devidamente documentada no processo, com os dados necessários à correta identificação dos fornecedores e dos preços.

§ 2º. O Município de Cabralia Paulista informa que, para fins do disposto no inciso III deste artigo, será implementado e mantido um sistema de cadastros municipal de fornecedores, com classificação por CNAE, para possibilitar o envio automático de solicitações de propostas.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela fase preparatória e aprovada pela autoridade competente, demonstrando-se a impossibilidade de obtenção de maior número de fontes e a confiabilidade das informações existentes.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo da possibilidade de utilização do sistema de dispensa eletrônica, nos termos da regulamentação federal específica, quando aplicável.

**Art. 14.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre o conjunto de três ou mais preços, obtidos conforme a metodologia estabelecida no Art. 13 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos conforme a metodologia do Art. 13, o valor estimado poderá ser, a critério da Prefeitura, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo, ainda, ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável pela fase preparatória e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será informada e devidamente motivada no processo.

**Art. 15.** Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços e dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra que a venha a substituir, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

**Art. 16.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, observar-se-á o disposto no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/21, podendo, quando não encontradas naquelas referidas no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, serem utilizadas outras tabelas oficiais ou sistemas de custos de referência, acompanhadas da devida motivação.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 17.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.420/15.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade ou em caso de inexecução das suas cláusulas, o contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 18.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir e em alinhamento com os objetivos da política pública municipal, exigir que até 5% (cinco por cento) na mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 19.** Nas licitações não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/21.

## CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 20.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camargo, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros, sempre com a devida justificativa.

---

## CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 21.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista deverá ser considerado na pontuação técnica, conforme disposto em edital.

**Parágrafo Único.** Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

---

## CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 22.** O processo de gestão estratégica das contratações do software de uso disseminado deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças a ser alinhada às reais necessidades da Prefeitura com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo Único.** A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria ou outra que a venha a substituir.

---

## CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 23.** Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados terão a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, contados do momento em que forem convocados para tanto;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, que poderá ser considerada quando houver registro formal e transparente de desempenho em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, nos termos de regulamento próprio e do



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

Q





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



edital, observados os aspectos de qualidade, cumprimento de prazos, entregas e satisfação do contratante;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o que poderá ser comprovado por meio da apresentação de políticas internas implementadas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade salarial e o preconceito, ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos e outras iniciativas que demonstrem o compromisso com a equidade, conforme regulamento próprio e edital;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, cuja existência e eficácia poderão ser verificadas por meio de certificações, auditorias ou outros mecanismos de comprovação da implementação de medidas de combate à corrupção e à fraude, conforme regulamento próprio e edital.

**Parágrafo Único.** Em caso de persistência do empate após a aplicação de todos os critérios previstos nos incisos do caput, o desempate ocorrerá por meio de sorteio, em ato público e com a participação dos licitantes, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 24.** Na negociação de preços mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observando os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

---

### CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

**Art. 25.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, observando-se as normas de segurança da informação e autenticidade.

**Parágrafo Único.** O envio e a apresentação de documentos em formato eletrônico deverão observar os requisitos de integridade e autenticidade, preferencialmente com o uso de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, conforme a natureza do documento e a legislação específica, em alinhamento com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020. Em qualquer caso, a autenticidade e a autoria deverão ser asseguradas, podendo ser exigido o padrão ICP-Brasil para documentos essenciais à formalização da proposta ou do contrato.

**Art. 26.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação dar-se-á, conforme o caso, por meio de atestados ou certidões de execução de serviços ou fornecimento de bens, ou por meio de outra prova admitida em lei e prevista no edital.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 27.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer Decreto profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XV PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 28.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, ou outra que a venha a substituir, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 29.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, e também nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 30.** As licitações para formação de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência, ou, nos casos de contratação direta, observando-se o disposto no art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica.

**Parágrafo Único.** Na licitação para registro de preços, o edital poderá exigir cotação para o quantitativo total estimado ou para parcelas do objeto, conforme a conveniência da Administração e a capacidade do mercado, sem que a falta de cotação do quantitativo máximo implique desclassificação, salvo se o edital assim expressamente determinar e justificar.

**Art. 31.** O edital deverá informar os quantitativos estimados ou máximos previstos para o período de validade da ata, com vistas a subsidiar a elaboração das propostas, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 32.** A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, limitada a 2 (dois) anos no total, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 33.** Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser revistos, nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido em regulamento. Os contratos dela decorrentes poderão ser objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 34.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;



gestao@cabrasp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Campones, 527, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



II – não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado do Prefeito Municipal ou autoridade delegada.

**Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 36.** O credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação de bens e serviços, poderá ser adotado pela Prefeitura Municipal nas seguintes hipóteses, conforme Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou outra norma que o venha a substituir:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. O edital de credenciamento deverá observar as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e conter as informações necessárias para que todos os interessados aptos possam se credenciar.

§ 2º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de plataforma eletrônica, quando disponível, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, observado o disposto no edital.

§ 3º. A Prefeitura Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, que será uniforme para todos, e as respectivas condições de reajustamento, quando couber, ou definirá a metodologia de cálculo para as hipóteses de mercados fluidos, conforme o edital.

§ 4º. A escolha do credenciado para a execução do objeto ocorrerá conforme os critérios estabelecidos no edital, que deverá prever a forma de distribuição da demanda ou a



gestor@cabrasia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



seleção pelo beneficiário direto, garantindo-se a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

§ 5º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 6º. Não será objeto de credenciamento a contratação de obras e serviços especiais de engenharia.

---

## CAPÍTULO XVIII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 37.** O procedimento de manifestação de interesse observará, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/15 ou outra norma que o venha a substituir.

---

## CAPÍTULO XIX DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 38.** A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista utilizará o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para divulgação e acesso às informações de seus procedimentos de contratação. O sistema de registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 14 de março de 2023, que trata do Registro Cadastral Unificado (RCU) no SICAF, ou outra que a venha a substituir.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para a autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta, garantindo-se sempre a publicidade e o acesso ao edital e seus anexos.

---

## CAPÍTULO XX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 39.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil pelas partes subscritoras, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020.

---

## CAPÍTULO XXI DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 40.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente, no

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação, que deverá ser previamente justificado.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação de parcelas do objeto que envolvam a execução de serviços ou fornecimentos de maior relevância técnica ou valor significativo, ou que tenham sido objeto de exigências específicas de qualificação técnica para a licitante ou contratada, devendo o edital definir claramente quais parcelas não poderão ser subcontratadas.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

---

### CAPÍTULO XXII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 41.** O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços: a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) Definitivamente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Decreto convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras: a) Provisoriamente, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou instrumento de contratação direta ou, alternativamente, o contrato ou instrumento equivalente poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, desde que expressamente motivado no processo.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

---

### CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES



gestao@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 42.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas de acordo com o disposto a norma a ser editada por essa Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO XXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 43.** O controle das contratações será realizado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura e membros do Controle Interno, bem como pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 169, da Lei nº 14.133/21, que deverá proceder práticas contínuas e permanentes.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista implementará processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, devendo o controle interno emitir pareceres sobre a gestão de riscos e controles internos aplicáveis.

### DAS LICITAÇÕES

#### CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO

**Art. 44.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/21:

- I – preparatória;
- II – divulgação do edital de licitação;
- III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – recursal;
- VII – homologação.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS – FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

**Art. 45.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 8º deste Lei, que é de elaboração obrigatória, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

**Parágrafo Único.** O plano de contratações anual será elaborado pela Secretaria da Casa,



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



mediante as demandas apresentadas pelas demais gerências e setores da Edilidade, após a análise de viabilidade de aquisição mediante despacho apostado na requisição.

**Art. 46.** O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda, com justificativa para contratação, bem como das quantidades solicitadas, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, salvo as exceções previstas no Art. 10 deste Decreto, e de pesquisa de preço, conforme a metodologia estabelecida no Art. 13 deste Decreto;

II – especificações técnicas;

III – condições de fornecimento ou método de execução;

IV – projeto básico, quando for o caso;

V – memorial descritivo, quando for o caso;

VI – indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;

VII – estoques existentes, quando for o caso;

VIII – previsão de consumo;

IX – planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;

X – pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme a metodologia estabelecida no Art. 13 deste Decreto;

XI – informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor;

XII – indicação de Comissão, nomeada pelo Ordenador de Despesa, formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores, que ficará responsável pela análise das amostras a serem apresentadas pelo licitante, quando houver previsão no Termo de Referência.

**Art. 47.** O processo de licitação, após autuado e devidamente instruído com os documentos previstos no art. 46 deste Decreto, será remetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento.

**Parágrafo Único.** A modalidade licitatória cabível será determinada em função do objeto a ser contratado, considerando-se o valor estimado da contratação, apurado conforme os artigos 13 e 14 deste Decreto, e as características específicas do bem, serviço ou obra, devendo ser aplicada a modalidade correspondente à integralidade do objeto.

**Art. 48.** Após a autorização a que alude o art. 47 deste Decreto, deverá ser elaborada a minuta do instrumento convocatório e respectivo ajuste.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de contratação direta, a minuta do edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, devendo ser elaborada a minuta do respectivo ajuste, quando couber.



gustor@cabraia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 49.** A pesquisa de preços de que trata o art. 46, X deste Decreto poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I ao V, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. O quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I – objeto a ser contratado;
- II – materiais e suas quantidades ou serviços;
- III – empresas pesquisadas, quando for o caso;
- IV – preços unitários;
- V – preços médios ou medianos;
- VI – prazo de entrega ou de execução do serviço;
- VII – valor estimado da aquisição ou do serviço;
- VIII – data de realização das cotações de preços; e
- IX – identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação, que deverá ser datada.

§ 2º A pesquisa de preços, a critério e mediante justificativa do Agente de Contratações ou Comissão de Contratação ou autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido entre a sua realização e a abertura do certame licitatório, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas e situações específicas devidamente justificadas, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses entre a sua realização e a divulgação do edital.

**Art. 50.** Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas à movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

**Parágrafo Único.** O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original ou registro eletrônico equivalente.

**Art. 51.** No processo licitatório, os atos serão, preferencialmente, digitais, de forma a permitir que sejam reproduzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo físico somente os atos e documentos que necessariamente tenham de ser, visando o atendimento do princípio da economia e redução do impacto ambiental.

§ 1º. Fica garantido a qualquer interessado o acesso ao processo licitatório, bem como cópia dos documentos, o qual se dará preferencialmente, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, subsidiariamente, por meio do site da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, sendo que as informações serão formuladas nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285 1231



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



§ 2º. Os acessos às informações serão gratuitos, observado o disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º. As assinaturas nos documentos do processo licitatório poderão ser realizadas de forma manual e digitalizadas, ou mediante certificação eletrônica por meio de login e senha para atos de menor relevância, garantindo-se, para os atos de maior impacto jurídico, o uso de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas no padrão ICP-Brasil.

§ 4º. Os contratos e ajustes deverão ser assinados por ambas as partes, preferencialmente, por meio digital com reconhecimento ICP-Brasil, ou, subsidiariamente e mediante justificativa, de forma manual e digitalizada.

**Art. 52.** Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/21.

## CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

**Art. 53.** Encerrada a fase interna do procedimento licitatório, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, conforme dispõe o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** Todas as informações referentes às licitações e contratações diretas serão publicadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista. Adicionalmente, será obrigatória a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

**Art. 54.** O aviso de abertura da licitação deverá conter:

I – definição do objeto licitado;

II – informação se será realizado por meio eletrônico ou presencial e a indicação do site ou endereço de onde será realizada a sessão;

III – data e o horário do início da sessão pública;

IV – indicação do endereço eletrônico (PNCP e sítio municipal) e físico em que estão disponíveis a íntegra do edital e seus anexos, para leitura ou cópia.

## CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 55.** Nas hipóteses de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo deverá ser instruído em conformidade com o que determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes elementos:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), salvo nas hipóteses de dispensa previstas no Art. 10 deste Decreto, documento de formalização de demanda, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



gestor@cabraia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. A Prefeitura poderá celebrar Termo de Acesso ao ComprasGov e adotar a Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou outra que a venha a substituir, para as contratações diretas eletrônicas.

§ 2º. O contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Prefeitura poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

§ 3º. A formalização de contrato verbal é excepcionalmente admitida apenas para pequenas despesas de pronto pagamento, que não gerem obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado automaticamente conforme Decreto Federal e o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pagamento ser comprovado e o processo instruído com parecer ou justificativa fundamentada sobre a inviabilidade da formalização escrita.

§ 4º. Às hipóteses de substituição de contrato a que se trata o § 2º deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. Será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal celebrado pela Prefeitura em desacordo com as hipóteses e limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 6º. As aquisições de pequeno valor serão regulamentadas por essa Municipalidade em decreto exclusivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 56.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão ou entidade da Prefeitura Municipal, independentemente do setor ou secretaria requisitante;



gestor@cabrasia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Parágrafo Único.** Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 57.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da referida Lei poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto nos Art. 13 e Art. 14 deste Decreto.

**Art. 58.** Para fins de estimativa de preço nas contratações diretas, o agente responsável deverá observar e seguir a metodologia de pesquisa de preços estabelecida no Art. 13 deste Decreto.

**Art. 59.** No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente de tabelas oficiais (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI) com indicação do número da edição da referida tabela de referência, ou outra base de dados oficial e justificada.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

**Art. 60.** Nas compras e serviços de valor inferior a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

**Art. 61.** O Decreto que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 62.** Os itens de consumo adquiridos pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, salvo quando demonstrado



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

27





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



que a opção de maior qualidade oferece o melhor custo-benefício em todo o ciclo de vida do objeto, ou quando não houver alternativa disponível.

**Art. 63.** A Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 64.** A competência para autorizar licitações e contratações diretas é do Presidente da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, que ficará incumbido de:

I – definir o objeto do certame, estabelecendo: a) As exigências da habilitação; b) As sanções por inadimplemento; c) Os prazos e condições da contratação; d) O prazo da validade das propostas; e) Os critérios de aceitabilidade dos preços.

II – adiar, suspender, anular, revogar, homologar e adjudicar as licitações;

III – assinar, prorrogar, rescindir e autorizar alterações de instrumentos contratuais;

IV – nos casos de contratações diretas, confirmar a existência de elementos necessários, bem como autorizá-las e ratificá-las;

V – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

VI – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

VII – deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos do Agente de Contratação ou do Presidente da Comissão de Contratação, quando não houver a reconsideração por parte destes;

VIII – aplicar as penalidades ao participante da licitação e ao contratado, quando recomendado pela comissão especial de processo administrativo da Prefeitura Municipal;

IX – justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

§ 1º. À Secretaria da Prefeitura compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores e as licitações relativas às aquisições e contratações de objeto comum.

§ 2º. Para as compras e serviços realizados com dispensa de licitação nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, será de responsabilidade da Presidência da Prefeitura observar o valor limite para fins de enquadramento como dispensa, nos termos dos §§ 1º a 3º do dispositivo supracitado.

I – toda instrução e processamento das compras e serviços a que se refere o § 2º será desenvolvida na Secretaria da Prefeitura que encaminhará diretamente ao Presidente da Prefeitura para fins de autorização;

II – Para fins de atendimento ao art. 75, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; § 3º É de responsabilidade da Secretaria da Prefeitura a inserção no Sistema Audesp IV, do Tribunal de Contas do



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Estado de São Paulo, as informações relativas às compras e serviços realizados por meio de contratação direta, em que é obrigatório o envio das informações.

## DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS CONTRATOS Seção I - Da Formalização

**Art. 65.** A Prefeitura convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei competente, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 66.** Os contratos serão regulados pelas cláusulas e preceitos de direito público, sendo a eles aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como o que determina o art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único:** Todos os contratos deverão conter as cláusulas necessárias que estabeleçam o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 67.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, subsidiariamente, em sítio eletrônico oficial.

§ 1º. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico oficial.

§ 3º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento específico e na Lei nº 14.063/2020.

§ 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Prefeitura deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**Art. 68.** É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Art. 69.** Assinado o contrato ou instrumento equivalente, serão disponibilizadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, subsidiariamente, em sítio eletrônico oficial



contato@cabralia.sp.gov.br



14 3285 1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, cópias digitais do contrato e de seus aditamentos, observando-se o prazo disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção II - Da Execução dos Contratos**

**Art. 70.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inadimplência, seja parcial ou total.

**Art. 71.** O modelo de gestão do contrato será definido no termo de referência e edital, nos termos do disposto no art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Durante a execução do objeto, serão juntados ao processo de licitação os documentos que lhe forem pertinentes.

§ 2º. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser juntados no próprio processo de contratação.

§ 3º. A Secretaria da Prefeitura deverá verificar a validade e conformidade dos documentos fiscais emitidos em relação ao constante nos instrumentos contratuais e certificar as respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas.

§ 4º. É de responsabilidade do gestor do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual, cujas ressalvas ou justificativas deverão ser devidamente formalizadas no processo administrativo e comunicada ao contratado.

**Art. 72.** As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pelo Gestor do Contrato, por escrito, contendo informações sobre as modificações pretendidas e formalizadas por meio de termo de aditamento, após autorização expressa da autoridade competente, nos termos deste Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 73.** No caso de prorrogação contratual de serviços e fornecimentos contínuos, prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/21, deverá haver prévia justificativa e demonstração de vantajosidade econômica, nos termos da lei, através de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações, sempre que possível, ou outras fontes válidas de pesquisa, conforme o Art. 13 deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput, sobre a pesquisa de preços, não se aplica aos contratos de serviços de publicidade regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010.

**Art. 74.** No caso de obras e serviços, o objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro prazo não houver sido estipulado em edital ou contrato.

**Art. 75.** O objeto contratual, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



vistoria, não excedente a 60 (sessenta) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e à finalidade pretendida.

**Art. 76.** O objeto contratado, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido provisoriamente pela Secretaria da Prefeitura e encaminhado para o requisitante após o lançamento no patrimônio da Prefeitura.

**Art. 77.** O objeto contratual, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para avaliar se o objeto contratado é o mesmo objeto entregue, quer por conferência de amostras, quer por comparação das especificações constantes do processo licitatório, inclusive em termos quantitativos e qualitativos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório.

## CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 78.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/21 e a regulamentação específica sobre o tema.

**Art. 79.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes condições:

I – serão registrados na ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II – será incluído, na respectiva ata, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, observada a ausência de aplicação de margem de preferência.

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas eventuais contrações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro classificado na ata, nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que se trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. O anexo de que se trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 4º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. Na hipótese do registro de preços para serviços comuns de engenharia, as regras de seleção deverão constar do termo de referência.



gestao@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camargo, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 80.** O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço, limitada a 2 (dois) anos no total, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, respeitando os limites legais.

§ 2º. Os quantitativos da ata de registro de preços poderão ser revistos para adequação às novas necessidades da Administração, desde que demonstrada a vantagem econômica e respeitados os limites estabelecidos no § 2º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados no prazo de validade da Ata, desde que respeitados os limites legais.

§ 4º. O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Art. 81.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

**Parágrafo Único.** É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e neste Decreto.

---

## DAS SANÇÕES

### CAPÍTULO I DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 82.** As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos previstos em regulamentação municipal pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa. Na falta de legislação municipal específica, serão atribuídos os critérios e procedimentos da Administração Pública Federal.

**Art. 83.** Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou negado provimento ao recurso, a penalidade será formalmente executada mediante ato da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tenha a receber.

**Art. 84.** As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

---

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



gestao@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



**Art. 85.** Nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura deverá promover gestão por competências, inclusive no que diz respeito à capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas.

**Parágrafo único:** Para os casos omissos neste Decreto, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas federais e estaduais sobre a matéria, naquilo que não contrariar este Decreto e a Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e os entendimentos doutrinários, priorizando sempre os princípios de planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

**Art. 86.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, 1º de Outubro de 2025.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

Prefeito Municipal



gabinete.cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Campones, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9